Aviso Prévio

1. Conceito 2. Cabimento 3. Prazo 4. Início da contagem do prazo 5. Ausência do aviso prévio 6. Anotação na CTPS da data do encerramento do contrato de trabalho 7. Renúncia do período de aviso prévio 8. Horário de trabalho durante o aviso prévio.

1. Conceito. O aviso prévio está diretamente relacionado com a extinção do contrato de trabalho.

2. Prazo. A parte que pretender rescindir o contrato de trabalho deve pré-avisar a outra com antecedência mínima de 30 dias (CF. art. 7º, XXI). Esse aviso pode ser verbal ou escrito.

> *CF. Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;*

Não mais prevalece o prazo inferior a 30 dias.

> *CLT. Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de: I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;*

O empregado doméstico tem direito ao aviso prévio (CF. art. 7º, § único).

> *CF. Art. 7º. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.*

A Constituição Federal prevê o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (art. 7º, XXI). Ainda não existe lei a respeito do aviso prévio

proporcional. Existe no STF mandados de injunção a respeito do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço aguardando julgamentos.

> *OJ n.84/SBDI/TST. Aviso Prévio Proporcional. A Proporcionalidade do Aviso Prévio, com Base no Tempo de Serviço, Depende da Legislação Regulamentadora, Posto que o Art. 7º, Inc. XXI, da CF/88 Não é Auto-aplicável.*

Não pode o empregador avisar ao empregado da rescisão do contrato, se esse estiver em período de estabilidade (Súmula n. 380) ou com o contrato de trabalho suspenso (auxílio doença, aposentadoria por invalidez, suspensão disciplinar, etc.).

> *Súmula n. 348/TST - AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GARANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE. É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.*

O contrato de trabalho somente termina depois de expirado o período do aviso prévio. O contrato de trabalho pode terminar em dia não útil de trabalho.

O período do aviso prévio pode ser trabalhado pelo empregado ou indenizado pelo empregador.

3. Início da contagem do aviso prévio. Comunicada a parte, no dia seguinte ao da comunicação, inicia-se o período do aviso prévio.

O início pode ocorrer em dia não útil de trabalho, salvo se houve norma coletiva em sentido contrário.

> *Súmula n. 380/TST - AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Aplica-se a regra prevista no caput do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.*

4. Arrependimento do pré-aviso para o termino do contrato de trabalho. Iniciado o período do aviso prévio a parte que pré-avisou a outra pode se arrepender.

Esse arrependimento pode ocorrer imediatamente após o pré-aviso ou no curso do período do aviso prévio.

A parte contrária não está obrigada a aceitar o arrependimento. Caso aceite fica anulado pré-aviso e o período do aviso prévio (CLT. art. 489).

> *CLT. Art. 489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.*

Caso o empregado continue trabalhando após o termino do período do aviso prévio, também fica anulado o aviso prévio.

> *CLT. Art. 489. Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.*

5. Doença ou acidente de trabalho no curso do período do aviso prévio. Ocorrendo doença ou acidente do trabalho durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado o prazo do aviso prévio fica suspenso.

A doença pode não estar ou não relacionada com o trabalho que o aviso prévio é suspenso, e o período restante é cumprido após a alta médica.

> *Súmula n. 371 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso*

do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário.

6. Falta do aviso prévio. (i) Se o empregador impede que o empregado trabalhe durante o período do aviso prévio, esse tem direito ao pagamento dos salários desse período. Essa situação é denominada de aviso prévio indenizado.

O período do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado.

CLT. Art. 487. § 1º. A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

(ii) Se o empregado se recusar a trabalhar durante o período do aviso prévio, o empregador tem direito de descontar o valor desse período não trabalhado nas verbas rescisórias do empregado (art. 487, § 2º/CLT).

CLT. Art. 487. § 2º. A falta de aviso por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

7. Renúncia do período de aviso prévio pelo empregado. Quando o empregado é dispensado sem justa causa pelo empregador, ele tem direito de trabalhar o período do aviso prévio.

Se o empregador impedir o empregado de trabalhar nesse período, ele tem o direito de receber os salários (aviso prévio indenizado).

Pode ocorrer de o empregado solicitar ao empregador para não trabalhar nesse período. Se o empregador concordar com o pedido do empregado, não fica dispensado do pagamento do período do aviso prévio. Como na dispensa o direito ao trabalho durante o aviso prévio é do empregado, ele não pode

dispensar o recebimento do período. A renúncia de direito trabalhista pelo empregado é vedada.

Entretanto, se o pedido feito pelo empregado para não trabalhar, está motivado por ter obtido um novo emprego, e o empregador concordar, esse fica dispensado do pagamento do período do aviso prévio.

> *Súmula n. 276/TST - AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.*

8. Renúncia do período de aviso prévio pelo empregador. Quando o empregado é quem pede demissão do trabalho, o empregador tem o direito que o empregado trabalhe durante o período do aviso prévio. Se não trabalhar o empregador pode descontar o valor desse período. Esse período de trabalho pelo empregado é um direito do empregador.

Mas se o empregado "pedir" para não trabalhar nesse período e o empregador concordar com o pedido do empregado, ele fica desobrigado do pagamento desse período. O empregador pode renunciar o seu direito de o empregado trabalhar durante o aviso prévio. O empregador não tem direitos trabalhistas.

9. Aviso Prévio cumprido em casa: É possível que o empregador dispense o empregado e não quer que ele trabalhe. Então diz para o empregado cumprir o período de aviso prévio em casa.

Esse procedimento tem o intuito de pagar o empregado somente ao final do período do aviso prévio.

> *Art. 477. § 6º. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:*

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Entretanto, esse procedimento não vem sendo aceito pela jurisprudência, que entende ser nulo, equiparando-o a dispensa de seu cumprimento. O pagamento das verbas trabalhistas deve ocorrer até o 10º contado da data da notificação de dispensa.

OJ/SBDI/TST n. 14. Aviso Prévio Cumprido em Casa. Verbas Rescisórias. Prazo para Pagamento. (Art. 477, § 6º, "B", da CLT).
(OJSBDI-1 nº 14).

10. Horário de trabalho durante o aviso prévio: Quando o empregador dispensa o empregado, e ele passa trabalhar durante o aviso prévio, tem duas opões para procurar um novo emprego:

a) Redução de sua jornada de trabalho em duas horas diárias, sem prejuízo do salário.
b) Ausentar do trabalho por 7 (sete) dias, sem prejuízo do salário

Art. 488. O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias prevista neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do artigo 487 desta Consolidação. (Parágrafo acrescentado pela

Para o empregado rural, o tempo para procurar um novo emprego é de 1 (um) dia por semana.

Lei 5.889/73. Art. 15. Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral, para procurar outro trabalho.

A não concessão da redução do horário de trabalho invalida o aviso prévio. Ainda que haja o pagamento desse período de redução.

Súmula n. 230/TST - AVISO PRÉVIO. SUBSTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO DAS HORAS REDUZIDAS DA JORNADA DE TRABALHO. É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

11. Anotação na CTPS da data do encerramento do contrato de trabalho. Quando o aviso prévio é trabalhado, a data do encerramento do contrato a ser anotada na CTPS é do último dia de trabalho.

Quando o aviso prévio é indenizado pelo empregador, a data do encerramento do contrato a ser anotada na CTPS será aquela correspondente ao último dia do aviso prévio indenizado.

OJ/SBDI/TST n. 82. Aviso Prévio. Baixa na CTPS. A Data de Saída a Ser Anotada na CTPS Deve Corresponder à do Término do Prazo do Aviso Prévio, Ainda que Indenizado.

12. Cabimento: É devido o aviso prévio:

a) Nos contratos por prazo determinado com cláusula assecuratória de rescisão antecipada.

CLT. Art. 481. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo

ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

b) Nos contratos por prazo indeterminado.

CLT. Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

c) Na rescisão indireta dos contratos por prazo indeterminado.

CLT. Art. 487. § 4º. É devido o aviso prévio na despedida indireta. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.108, de 05.07.1983, DOU 06.07.1983)

d) Na cessação da atividade da empresa

Súmula n. 44/TST - AVISO PRÉVIO. A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

c) No contrato de experiência que tenha clausula assecuratória de rescisão antecipada.

Súmula n. 163 - AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT.